

PARECER/2017-PROGEM.

REQUISITANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ - SSAM.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48.859/2017-PMM - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 029/2017-CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MEDICINA DO TRABALHO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS COM A EMISSÃO DE ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL.

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 48.859/2017-PMM, modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 029/2017-CEL/SEVOP/PMM, visando à contratação para a prestação de serviços em medicina do trabalho para a realização de exames médicos admissionais e demissionais com a emissão de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, consoante especificações constante do TERMO DE REFERÊNCIA anexo ao presente edital.

Acompanhou o pedido o Ofício nº 0173/2017-SSAM, que solicitou a instauração do presente procedimento; Parecer Orçamentário nº 156/2017-SEPLAN; Termo de Autorização para abertura do certame; Justificativa para a contratação; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Referência; Planilha de Quantidades e Preços; Solicitação de Despesa; Mapa de Cotação de Preços; Resumo de Cotação de Preços; orçamentos; Justificativa em consonância com o planejamento estratégico; Justificativa para formação de grupo/lote; Justificativa para adoção da modalidade Pregão Presencial; Portarias de Nomeação do Pregoeiro e da Comissão Licitante; minutas do Edital do Pregão, da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

É o relatório. Passo ao parecer.

A modalidade de Licitação denominada “Pregão” está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.504/2005. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados “comuns”, independente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

Na hipótese sumariada, os recursos necessários para custear a despesa são originários do Erário Municipal e a rubrica orçamentária será informada oportunamente, quando da formalização do contrato administrativo, nos termos do artigo 7º, §2º do Decreto Municipal nº 347/2013. Situação possível, uma vez que se trata de sistema de registro de preços. **Todavia, deverá ser juntado cópia da Declaração Orçamentária e da respectiva dotação orçamentária.**

O recurso é do Erário Municipal e a escolha da forma presencial foi justificada pela autoridade competente (f. 24). A autoridade competente também justificou a contratação, em consonância com o planejamento estratégico da instituição, nos termos do artigo 3º, I e III da Lei nº 10.520/2002, de forma a se evitar a colocação de quantitativos exorbitantes no Termo de Referência.

A minuta do edital descreve o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR LOTE); as condições de participação na licitação (art. 13º, inciso I, do Decreto nº 5.504/05); o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; descreve os recursos e prazos para interposição, os encargos, forma como se dará o fornecimento dos materiais; as penalidades cabíveis, tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.504/2005 e o artigo 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93. **Relativamente a licitação por lote, foi publicada a Súmula nº 247 do TCU, nos seguintes termos: “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que,**



embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade". O edital também deve observância à reserva de cotas e exclusividade para microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da LC 147/2014, de 08 de agosto de 2014.

A minuta do contrato elenca o objeto; o valor; a vigência; o prazo; a origem dos recursos; a forma de pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; os direitos e responsabilidades das partes; as causas de rescisão e a eleição do Foro. Relativamente ao pagamento, este deverá estar condicionado a comprovação da regularidade fiscal da empresa. **Deverá ser retificada a CLAUSULA TERCEIRA para fazer constar expressamente a forma e o local de prestação do serviço. Quanto ao servidor designado para acompanhar e fiscalizar o contrato deverá ser retificada a CLAUSULA SÉTIMA para mencionar o indicado à f. 6 (Magdenberg Soares Teixeira). Ainda, verifica-se flagrante erro material do decorrer da minuta do contrato e da ata de registro de preços, devendo ser retificado para fazer constar corretamente o Pregão nº 023/2017 e a SSAM ao invés de SEVOP.**

Assim, após o cumprimento de todas as exigências legais da fase interna (justificativa da necessidade de aquisição, avaliação prévia, designação do pregoeiro e equipe de apoio, definição do objeto, descrição das obrigações, direitos e deveres das partes, nos termos da Lei nº 10.520/2002), inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de Aviso em Diários Oficial do Estado, bem como em meios eletrônicos, jornal de grande circulação local e no Quadro de Avisos da SEMAD, Portal da Transparência e FAMEP, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, **observadas as recomendações acima, OPINO de forma FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 48.859/2017-PMM, modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 029/2017-CEL/SEVOP/PMM, visando à contratação para a prestação de serviços em medicina do trabalho ara a



realização de exames médicos admissionais e demissionais com a emissão de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, obedecidas às formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer. À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 17 de julho de 2017.

Josiane Kraus Mattei

Procuradora Municipal

Portaria nº 870/2004-GP

VISTO

Homologo o parecer n.º 2017/
no processo n.º 48.859/17 exarado
pelo(a) Procurador(a) Municipal
Dra. Josiane Kraus Mattei
à CEUSEVOP, para embrei-
mento e deliberação
Marabá, 17 de 2017.

Procuradora Municipal

Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Port nº 002/2017 GP
OAB 11408